



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 17 / 2023 - PPGAU (11.01.17.34)

Nº do Protocolo: 23074.079648/2023-55

João Pessoa-PB, 15 de Agosto de 2023

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo (PPGAU) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), no uso de suas atribuições e por necessidade de regulamentação do processo de distribuição de bolsas de estudo no âmbito do PPGAU, considerando:

Resolução Nº 79/2013, que deu nova redação ao Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UFPB;

Resolução Nº 58/2016, que dispõe sobre ações afirmativas na Pós-Graduação stricto sensu na UFPB para candidatos(as) autodeclarados(as) e oriundos(as) da população negra, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e pessoas com deficiência;

Resolução Nº 47/2016, que aprova e dá nova redação ao Regulamento e Estrutura Acadêmica do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, nos níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, do Centro de Tecnologia; a

Portaria Nº76/2010 CAPES que aprova o Regulamento do Programa de Demanda Social de bolsas de estudo para alunos(as) de pós-graduação stricto sensu;

Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos,

As deliberações do Colegiado do PPGAU sobre a concessão e manutenção de bolsas de estudo em nível de mestrado e doutorado;

RESOLVE:

Art. 1º - A bolsa de estudo será concedida ao(à) discente regularmente matriculado(a) no PPGAU/UFPB, que cumpra as seguintes condições:

I - Matrícula ativa, em fase de obtenção de créditos ou de elaboração da dissertação/tese;

II - Não acumulação de quaisquer outras bolsas de financiamento de estudo provenientes de quaisquer origens;

III - Quando exercer atividade remunerada, comprove não comprometer, nesta atividade, mais de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º - Para os fins desta portaria, considera-se:

I - Chamada Calouro: chamada para distribuição de bolsas vinculada ao Processo Seletivo Regular e que terá como função promover o ingresso de candidatos qualificados. Será destinada aos discentes ingressantes que atendam às condições de elegibilidade.

II - Chamada Concluinte: chamada destinada aos alunos que estejam em fase de conclusão e que atendam às condições de elegibilidade.

III - Chamada Universal: destinada a todos os alunos de Mestrado e Doutorado que atendam as condições de elegibilidade. Terá como função apoiar os alunos em fases intermediárias dos cursos.

§1º É considerado discente ingressante, o aluno aprovado no último processo seletivo, que está no interstício compreendido entre a data de sua primeira matrícula no programa e a data de matrícula do semestre seguinte.

§2º É considerado discente em fase de conclusão de curso, o aluno que tenha integralizado o número mínimo de créditos exigido, em disciplinas e atividades, conforme as exigências do

seu curso.

§3º As datas e vigência de cada chamada, bem como a quantidade de bolsas destinadas a elas serão definidas pela Comissão de Bolsas do Programa.

§4º As bolsas destinadas a cada chamada serão divididas, dentro de cada nível de ensino, por igual, entre as três linhas de pesquisa.

§5º Em caso de que a oferta no número de bolsas por Linha de Pesquisa não seja equitativa, a Comissão de Bolsas realizará a distribuição tendo em conta os seguintes critérios, por ordem de aplicação:

[1] Terá prioridade a Linha de Pesquisa que apresente menor número de bolsistas em atividade;

[2] Em caso de empate, terá prioridade a Linha de Pesquisa que apresente menor número de bolsistas no nível da bolsa (mestrado ou doutorado);

[3] Permanecendo o empate, a distribuição será realizada por sorteio.

Art. 3º - As bolsas destinadas à CHAMADA CALOURO, serão distribuídas para os mestrandos e doutorandos regularmente matriculados, que se encontrem no interstício compreendido entre a data de sua primeira matrícula no programa e a data de matrícula do semestre seguinte, que ingressaram no programa através de processo seletivo. A distribuição será precedida de publicação de Chamada Calouro, que observará:

I - A distribuição de bolsas para os ingressantes, em cada Linha de Pesquisa, será de acordo com a ordem de classificação obtida pela nota final no processo seletivo da linha e deverá obedecer às diretrizes da resolução de ações afirmativas da Pós-Graduação da UFPB, considerando a alternância de distribuição de bolsas entre discentes oriundos(as) das ações afirmativas e discentes de ampla concorrência.

II - Em caso de empate de candidatos da mesma linha de pesquisa, será considerada a seguinte ordem de desempate: [1] maior nota obtida na avaliação do plano de pesquisa; [2] maior nota obtida na defesa do plano de pesquisa; [3] maior nota obtida na prova escrita; [4] maior nota obtida na avaliação do currículo.

III - As cotas das bolsas excedentes ou que não sejam ocupadas, devido à falta de demanda ou elegibilidade, serão destinadas à Chamada Concluinte.

Art. 4º - A cota de bolsas destinada à CHAMADA CONCLUINTE, serão distribuídas para os mestrandos e doutorandos regularmente matriculados, que tenham cumprido o número mínimo de créditos exigidos para integralização do Curso. A distribuição será precedida de publicação de Chamada Concluinte que observará:

I - A distribuição das bolsas deverá obedecer às diretrizes da resolução de ações afirmativas da Pós-Graduação da UFPB, considerando a alternância de distribuição de bolsas entre discentes oriundos(as) das ações afirmativas e discentes de ampla concorrência;

II - A distribuição terá como critério o desempenho acadêmico no programa, verificável pelo CRA com nota de corte igual a 8,0.

III - Em caso de empate, será considerada a seguinte ordem de desempate: [1] ter sido aprovado no exame de qualificação dentro do prazo regulamentar; [2] médias iguais ou superiores a 8,0, nas disciplinas cursadas no programa;

IV - As cotas das bolsas que não forem ocupadas, devido à falta de demanda e elegibilidade, serão destinadas à Chamada Universal.

Art. 5º - A cota de bolsas destinada à CHAMADA UNIVERSAL será formada pelas bolsas remanescentes das distribuições referentes aos Art. 3º [Chamada Calouro] e Art. 4º [Chamada Concluinte]. A distribuição será precedida de publicação de Chamada Universal que observará:

I - A distribuição das bolsas deverá obedecer às diretrizes da resolução de ações afirmativas da Pós-Graduação da UFPB, considerando a alternância de distribuição de bolsas entre discentes oriundos(as) das ações afirmativas e discentes de ampla concorrência;

II - A distribuição terá como critério o desempenho acadêmico no programa, verificável pelo CRA com nota de corte igual a 8,0.

III - Em caso de empate, será considerada a seguinte ordem de desempate: [1] médias iguais ou superiores a 8.0, nas disciplinas cursadas no programa;

Art. 6º - Os documentos necessários à solicitação de cota de bolsa de estudos são:

I - Requerimento ao Presidente da Comissão de bolsas;

II - Formulário de cadastro de bolsa

III - Termo de Compromisso;

IV - Histórico escolar da pós-graduação (para discentes em curso);

V - Ata do(s) exame(s) de pré-banca ou qualificação (quando tiver concluído a etapa de pré-banca ou exame de qualificação);

VI - Declaração que não exerce atividade profissional remunerada (quando for o caso);

VII - Caso exerça atividade profissional remunerada apresentar documentação comprobatória, descrevendo a natureza da atividade, o número de horas dedicados a essa atividade (até no máximo vinte horas semanais), a duração do contrato de trabalho (em caso de contratos por tempo determinado), e carta com exposição de argumentos demonstrando a compatibilidade de horários e encargos com o curso e a adequação à legislação vigente;

Art. 8º - A manutenção de bolsas de estudo pautar-se-á pelo cumprimento dos seguintes critérios:

I - O(a) discente de mestrado deverá cumprir o total de créditos em disciplinas obrigatórias e optativas nos dois primeiros semestres;

II- O(a) discente de doutorado deverá cumprir o total de créditos em disciplinas obrigatórias e optativas nos quatro primeiros semestres;

III - Cumprimento dos prazos regulamentares para o exame de pré-banca ou qualificação;

IV - Entrega de relatório de atividades, ao fim de cada ano à Comissão Interna de Bolsas, devidamente aprovado e assinado pelo orientador ou supervisor, recomendando a renovação;

V - Os mestrandos e doutorandos devem manter a pontuação do CRA em 8,0 (oito) ou mais.

Art. 9º - A bolsa do mestrando ou doutorando será cancelada automaticamente nos casos de:

I - Defesa de dissertação ou tese;

II - Reprovação em disciplina;

III - Desligamento do programa;

IV - Trancamento do curso;

V - Descumprimento de quaisquer das regulações do Artigo 8º.

Art. 10º - É vedada a prorrogação de bolsas.

Art. 11º - Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Interna de Bolsas.

Art. 12º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º - Revoga-se a portaria PPGAU nº 14/2021.

(Assinado digitalmente em 15/08/2023 13:10)
GERMANA COSTA ROCHA
COORDENADOR DE CURSO
Matrícula: 2528838